



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 11 de outubro de 1979

SUPLEMENTO

ANO IV — Nº. 195

ATOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 4.851 DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.852 DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

BRASÍLIA-DF

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reclassificadas, de conformidade com o Anexo I, para cargos em comissão integrantes das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, funções de confiança da Tabela de Pessoal do Distrito Federal; criadas pelo Decreto nº 4.215, de 21 de junho de 1978.

Art. 2º - Ficam criadas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal as funções em comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - São transformadas e classificadas, na forma do Anexo III, as funções em comissão de que trata o artigo anterior, em cargos em comissão integrantes das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1979
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIÁDES SILVEIRA LAMARSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSÉ ANTONIO ~~ARACHA~~ DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(Decreto nº 4.851 de 11 de outubro de 1979)

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro de Pessoal do Distrito Federal

Cargos em Comissão

GRUPO: Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç ã O	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O	CÓDIGO
1	Presidente da Comissão Permanente de Disciplina	LT-DAS-101.2	1	<u>COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA</u> Presidente	DAS-101.2
2	Vogal da Comissão Permanente de Disciplina	LT-DAS-102.1	2	Vogal	DAS-102.1
1	Coordenador da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações	LT-DAS-101.2	1	<u>COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES</u> Coordenador	DAS-101.2
1	Diretor da Divisão de Planejamento	LT-DAS-101.1	1	<u>Divisão de Planejamento</u> Diretor	DAS-101.1

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor da Divisão de Informações	LT-DAS-101.1	1	<u>Divisão de Informações</u> Diretor	DAS-101.1
1	Diretor da Divisão de Segurança Ban cária	LT-DAS-101.1	1	<u>Divisão de Segurança Bancária</u> Diretor	DAS-101.1
1	Diretor da Divisão de Telecomunica ções	LT-DAS-101.1	1	<u>Divisão de Telecomunicações</u> Diretor	DAS-101.1
1	Diretor da Divisão de Polícia Inter estadual	LT-DAS-101.1	1	<u>Divisão de Polícia Interestadual</u> Diretor	DAS-101.1

(Decreto nº 4.851 de 11 de outubro de 1979)

ANEXO II

FUNÇÕES EM COMISSÃO CRIADAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLO
1	Assessor do Diretor da Polícia Civil	FC - 01
1	Delegado-Chefe da 17a. Delegacia de Polícia	FC - 03
1	Coordenador da Coordenação de Polícia Especializada	FC - 03
1	Delegado-Chefe da Delegacia de Furtos de Veículos	FC - 03
1	Delegado-Chefe da Delegacia de Falsificações e Defraudações	FC - 03
1	Delegado-Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública	FC - 03
1	Diretor da Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada	FC - 03
2	Assessor da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações	FC - 01

(Decreto nº 4.851 , de 11 de outubro de 1979)

ANEXO III

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO SERVIÇO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES (DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Assessor do Diretor da Polícia Civil	FC-01	1	<u>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</u> <u>POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</u> Assessor <u>COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA</u> <u>17a. Delegacia Policial</u>	DAS-102.1
1	Delegado-Chefe da 17ª. Delegacia de Polícia	FC-03	1	Delegado-Chefe <u>COORDENAÇÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZA</u> <u>DA</u>	DAS-101.1

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
1	Coordenador da Coordenação de Polícia Especializada	FC-03	1	Coordenador <u>Divisão de Administração</u>	DAS-101.2
1	Diretor da Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada	FC-03	1	Diretor <u>Delegacia de Furtos de Veículos</u>	DAS-101.1
1	Delegado-Chefe da Delegacia de Furtos de Veículos	FC-03	1	Delegado-Chefe <u>Delegacia de Falsificações e De fraudações</u>	DAS-101.1
1	Delegado-Chefe da Delegacia de Falsificações e Defraudações	FC-03	1	Delegado-Chefe <u>Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública</u>	DAS-101.1
1	Delegado-Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública	FC-03	1	Delegado-Chefe <u>Coordenação de Informações, Planejamento e Operações</u>	DAS-101.1
2	Assessor da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações	FC-01	2	Assessor	DAS-102.1

Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública e dá outras provisões.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, assinado pelo respectivo Secretário, acompanha este Decreto.

Art. 2º - Ficam mantidas, na Secretaria de Segurança Pública, as Funções em Comissão discriminadas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Ficam, igualmente, mantidas, na Secretaria de Segurança Pública, com alterações de denominação e de símbolo as Funções em Comissão relacionadas no Anexo II.

§ 2º - A Divisão de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública apostilará os decretos que designaram os atuais ocupantes das Funções em Comissão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º - Ficam criadas na Secretaria de Segurança Pública, as Funções em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 4º - Ficam extintas na Secretaria de Segurança Pública, as Funções em Comissão constantes do Anexo IV.

Art. 5º - A distribuição dos Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Funções em Comissão, pelas unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, é a constante do Anexo V do presente Decreto.

Art. 6º - São considerados de natureza policial-militar dois (02) cargos de Assessor da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública, bem como a função de Comandante do Grupamento de Operações Especiais.

Art. 7º - O Departamento de Administração Geral, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, permanecem como órgãos de relativa autonomia, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.767, de 20 de dezembro de 1971, e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal como entidade autárquica vinculado à SEP nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975.

Art. 8º - Para efeito do pagamento de gratificação de presença, o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) continuam incluídos na alínea "b", do artigo 1º, do Decreto nº 1.932, de 03 de janeiro de 1972.

Art. 9º - O Secretário de Segurança Pública terá direito a dois (02) Assistentes Militares e um (01) Ajudante de Ordens, que farão jus a gratificação de representação de gabinete, equivalente ao valor de um soldo e meio do posto de 2º Tenente PM ou BM.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 11 - Fica o Secretário de Segurança Pública responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 2.868, de 25 de março de 1975 e 2.946, de 10 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1979

91ª da República e 20ª de Brasília.

AIME ALCEBIADES SILVEIRA LAMARSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

ANEXO I

FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor do Centro de Operações	FC-01
1	Chefe da Secretaria de Administração do CONTRAN DIFE	FC-04
1	Chefe do Serviço de Comunicação Social	FC-03
1	Diretor da Divisão de Perícias Externas	FC-03
1	Diretor da Divisão de Perícias Internas	FC-03
1	Diretor da Divisão de Identificação	FC-03
1	Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos	FC-03
1	Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais	FC-03
3	Diretor da Divisão de Administração	FC-03
2	Diretor da Divisão de Administração Peniten ciária	FC-03
2	Assessor Técnico	FC-04
1	Comandante do Grupamento de Operações Especi ais	FC-05
1	Chefe do Serviço de Concessões de Diversões Públicas	FC-05
1	Chefe do Serviço de Adestramento Técnico	FC-05
1	Chefe do Serviço de Didática	FC-05
1	Chefe da Seção de Perícias no Vivo	FC-05
1	Chefe da Seção de Perícias no Morto	FC-05
1	Chefe da Seção de Laboratório	FC-05
1	Chefe da Seção de Localização	FC-05
1	Chefe da Seção de Capturas	FC-05
1	Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem	FC-05
1	Chefe da Tesouraria	FC-05
1	Chefe da Seção de Homicídios Dolosos	FC-05
1	Chefe da Seção de Homicídios Culposos	FC-05
1	Secretário da Comissão Permanente de Disci plina	FC-05

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe da Seção de Planejamento	FC-06
1	Chefe da Seção de Controle	FC-06
1	Chefe da Seção de Análise e Processamento	FC-06
1	Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários	FC-06
1	Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	FC-06
1	Chefe da Seção de Telefones e Redes Internas	FC-06
1	Chefe do Centro de Telecomunicações	FC-06
2	Chefe de Serviço de Vigilância Interna	FC-06
2	Chefe de Serviço de Assistência ao Interno	FC-06
17	Chefe de Cartório	FC-06
1	Chefe da Seção de Fotografia e Desenho	FC-06
1	Chefe da Seção de Perícias de Laboratório	FC-06
1	Chefe da Seção de Merceologia e Cadastro Técnico	FC-06
2	Chefe de Serviço de Administração	FC-05
1	Chefe da Seção de Direitos e Deveres	FC-06
1	Chefe da Seção de Morte Violenta	FC-06
1	Chefe da Seção de Microvestígios	FC-06
1	Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis	FC-06
1	Chefe da Seção de Acidentes de Tráfego	FC-06
1	Chefe da Seção de Informações	FC-06
1	Chefe da Seção de Operações Especiais de <u>In</u> formações	FC-06
1	Chefe da Seção de Arquivos Especiais	FC-06
1	Chefe do Serviço de Correição	FC-06
1	Chefe do Serviço de Controle e Fiscalização	FC-06
1	Chefe da Seção de Cadastro	FC-06
1	Chefe da Seção de Fiscalização	FC-06
1	Chefe da Seção de Contra-Informações	FC-06
1	Chefe da Seção de Registros Funcionais	FC-06
1	Chefe da Seção de Registros Financeiros	FC-06
1	Chefe da Seção de Orçamento	FC-06

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe da Seção de Contabilidade	FC-06
1	Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação	FC-06
1	Chefe da Seção de Patrimônio	FC-06
1	Chefe do Almoxarifado	FC-06
1	Chefe do Serviço de Movimentação de Documentos	FC-06
13	Chefe de Seção de Vigilância	FC-07
12	Chefe de Seção de Investigações Criminais	FC-07
1	Chefe da Seção de Investigações	FC-07
1	Chefe da Seção de Preparação	FC-07
1	Chefe da Seção de Classificação	FC-07
1	Chefe da Seção de Pesquisas Datiloscópicas	FC-07
1	Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal	FC-07
3	Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários	FC-07
5	Chefe de Seção de Material e Transportes	FC-07
3	Chefe de Seção de Comunicações	FC-07
1	Chefe da Seção de Estudos Técnicos	FC-07
1	Chefe da Seção de Conservação	FC-07
2	Chefe de Seção de Aprovisionamento e Controle	FC-07
6	Chefe de Seção de Acidentes de Veículos	FC-07
1	Chefe do Serviço de Conservação e Reparos	FC-07
2	Chefe de Posto Policial	FC-08
12	Chefe de Posto de Identificação	FC-08
1	Chefe da Seção de Revisão e Controle	FC-08
1	Chefe da Seção de Manutenção	FC-08
1	Chefe da Seção de Recuperação	FC-08
1	Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação	FC-08
1	Chefe da Seção de Peças	FC-08
1	Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura	FC-08
1	Chefe da Seção de Eletricidade	FC-08
9	Chefe de Seção de Expediente	FC-08
1	Oficial de Gabinete	FC-07
7	Secretário-Datilógrafo	FC-08
3	Chefe de Subgrupamento de Operações Especiais	FC-11

DECRETO Nº 4.852

DE 11

DE OUTUBRO DE 197

ANEXO II

FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COM ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO E DE SÍMBOLO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe de Seção de Arquivo Monodatilar	FC-06	1	Chefe da Seção de Crimes Contra o Patrimônio e Arquivo Monodatilar	FC-06
16	Chefe de Seção de Administração	FC-11	16	Chefe da Seção de Administração	FC-07
1	Chefe de Serviço de Controle de Armas,		1	Chefe do Serviço de Controle de	
18	Munições e Explosivos	FC-07	18	Armas, Munições e Explosivos	FC-03

ANEXO III

FUNÇÕES EM COMISSÃO CRIADAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos	FC-01
1	Chefe do Serviço de Preparo de Alimentação	FC-01
1	Chefe do Serviço de Cadastros Especializados	FC-04
1	Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados	FC-04
1	Chefe do Serviço de Carceragem	FC-04
1	Chefe da Seção de Roubos	FC-05
1	Chefe da Seção de Furtos	FC-05
2	Chefe da Seção de Investigações	FC-05
1	Chefe da Seção de Falsificações	FC-05
1	Chefe da Seção de Defraudações	FC-05
5	Chefe de Cartório	FC-06
1	Chefe da Seção de Cadastro de Furtos de Veículos	FC-06
1	Chefe da Seção de Expediente e Intimações	FC-06
2	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	FC-07
1	Chefe da Seção de Vigilância	FC-07
1	Chefe da Seção de Investigações Criminais	FC-07
1	Chefe da Seção de Material e Transportes	FC-07
1	Chefe da Seção de Conservação e Reparos	FC-07
4	Chefe de Seção de Administração	FC-07
1	Chefe de Posto de Identificação	FC-08
1	Chefe da Seção de Controle de Frequência	FC-08
1	Secretário Datilógrafo	FC-Q8

ANEXO IV

FUNÇÕES EM COMISSÃO EXTINTAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe da Seção de Repressão a Furtos de Veículos	FC-04
1	Chefe da Seção de Cadastro Policial	FC-05
1	Chefe da Seção de Roubos e Furtos	FC-05
1	Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações	FC-05
1	Chefe da Seção de Carceragem	FC-11
<u>1</u>	Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados	FC-11

DECRETO Nº 4.852

DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

ANEXO V

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Chefe do Gabinete	1	LT-DAS-101.2
	Assessor	4	LT-DAS-101.2
	Oficial de Gabinete	1	FC-07
	Secretário-Datilógrafo	2	FC-08
Serviço de Comunicação Social	Chefe do Serviço de Comunicação Social	1	FC-03
	Presidente da Comissão Permanente de Disciplina	1	DAS-101.2
	Vogal da Comissão Permanente de Disciplina	2	DAS-102.1
	Secretário da Comissão Permanente de Disciplina	1	FC-05
Comissão Permanente de Disciplina	Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos	1	FC-03
	Chefe do Serviço de Administração	1	FC-05
Serviço de Administração	Coordenador da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações	1	DAS-101.2
	Assessor	3	LT-DAS-102.1
	Assessor	2	DAS-102.1
	Secretário-Datilógrafo	1	FC-08
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES			

Ó R G Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Divisão de Planejamento	Diretor da Divisão de Planejamento	1	DAS-101.1
Seção de Controle	Chefe da Seção de Controle	1	FC-06
Seção de Planejamento	Chefe da Seção de Planejamento	1	FC-06
Divisão de Informações	Diretor da Divisão de Informações	1	DAS-101.1
Seção de Informações	Chefe da Seção de Informações	1	FC-06
Seção de Contra-Informações	Chefe da Seção de Contra-Informações	1	FC-06
Seção de Operações Especiais de Informações	Chefe da Seção de Operações Especiais de Infor mações	1	FC-06
Seção de Arquivos Especiais	Chefe da Seção de Arquivos Especiais	1	FC-06
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Divisão de Segurança Bancária	Diretor da Divisão de Segurança Bancária	1	DAS-101.1
Seção de Cadastro	Chefe da Seção de Cadastro	1	FC-06
Seção de Fiscalização	Chefe da Seção de Fiscalização	1	FC-06
Divisão de Telecomunicações	Diretor da Divisão de Telecomunicações	1	DAS-101.1
Seção de Telefones e Redes In ternas	Chefe da Seção de Telefones e Redes Internas	1	F C-06

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	1	FC-06
Centro de Telecomunicações	Chefe do Centro de Telecomunicações	1	FC-06
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Centro de Operações	Diretor do Centro de Operações	1	FC-01
Grupamento de Operações Especiais	Comandante do Grupamento de Operações Especiais	1	FC-05
Subgrupamento de Operações Especiais	Chefe do Subgrupamento de Operações Especiais	3	FC-11
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
ESCOLA DE POLÍCIA	Diretor da Escola de Polícia	1	LT-DAS-101.2
	Assessor Técnico	2	FC-04
Serviço de Adestramento Técnico	Chefe do Serviço de Adestramento Técnico	1	FC-05
Serviço de Didática	Chefe do Serviço de Didática	1	FC-05
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO	Diretor do Centro de Internamento e Reeducação	1	LT-DAS-101.2
Serviço de Preparo de Alimentação	Chefe do Serviço de Preparo de Alimentação	1	FC-01
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos	1	FC-01

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Serviço de Vigilância Interna	Chefe do Serviço de Vigilância Interna	1	FC-06
Serviço de Assistência ao Interno	Chefe do Serviço de Assistência ao Interno	1	FC-06
Divisão de Administração Penitenciária	Diretor da Divisão de Administração Penitenciária	1	FC-03
Seção de Aprovisionamento e Controle	Chefe da Seção de Aprovisionamento e Controle	1	FC-07
Seção de Material e Transportes	Chefe da Seção de Material e Transportes	1	FC-07
Seção de Arquivos de Prontuários	Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários	1	FC-07
NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA	Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília	1	LT-DAS-101.2
Serviço de Vigilância Interna	Chefe do Serviço de Vigilância Interna	1	FC-06
Serviço de Assistência ao Interno	Chefe do Serviço de Assistência ao Interno	1	FC-06
Divisão de Administração Penitenciária	Diretor da Divisão de Administração Penitenciária	1	FC-03
Seção de Aprovisionamento e Controle	Chefe da Seção de Aprovisionamento e Controle	1	FC-07
Seção de Material e Transportes	Chefe da Seção de Material e Transportes	1	FC-07
Seção de Arquivos de Prontuários	Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários	1	FC-07

Continuação (ANEXO V)

Ó R G Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal	1	DAS-101.4
	Assessor	4	DAS-102.1
	Secretário-Datilógrafo	2	FC-08
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA	Corregedor Geral de Polícia	1	DAS-101.2
Serviço de Correição	Chefe do Serviço de Correição	1	FC-06
Serviço de Controle e Fiscalização	Chefe do Serviço de Controle e Fiscalização	1	FC-06
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	Diretor do Instituto de Criminalística	1	DAS-101.2
Divisão de Perícias Externas	Diretor da Divisão de Perícias Externas	1	FC-03
Seção de Morte Violenta	Chefe da Seção de Morte Violenta	1	FC-06
Seção de Acidentes de Tráfego	Chefe da Seção de Acidentes de Tráfego	1	FC-06
Seção de Fotografia e Desenho	Chefe da Seção de Fotografia e Desenho	1	FC-06
Seção de Crimes contra o Patrimônio e Arquivo Monodátilar	Chefe da Seção de Crimes Contra o Patrimônio e Arquivo Monodátilar	1	FC-06
Divisão de Perícias Internas	Diretor da Divisão de Perícias Internas	1	FC-03

Continuação (ANEXO V)

Ó R G Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Divisão de Identificação	Diretor da Divisão de Identificação	1	FC-03
Posto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação	13	FC-08
Divisão de Administração	Diretor da Divisão de Administração	1	FC-03
Seção de Material e Transportes	Chefe da Seção de Material e Transportes	1	FC-07
Seção de Comunicações	Chefe da Seção de Comunicações	1	FC-07
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	Diretor do Instituto de Medicina Legal	1	DAS-101.2
Divisão de Perícias Médico-Legais	Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais	1	FC-03
Seção de Perícias no Vivo	Chefe da Seção de Perícias no Vivo	1	FC-05
Seção de Perícias no Morto	Chefe da Seção de Perícias no Morto	1	FC-05
Seção de Laboratório	Chefe da Seção de Laboratório	1	FC-05
Divisão de Administração	Diretor da Divisão de Administração	1	FC-03
Seção de Material e Transportes	Chefe da Seção de Material e Transportes	1	FC-07
Seção de Conservação	Chefe da Seção de Conservação	1	FC-07
Seção de Comunicações	Chefe da Seção de Comunicações	1	FC-07
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	Coordenador da Coordenação de Polícia Judiciária	1	DAS-101.2
Serviço de Concessões de Diversões Públicas	Chefe do Serviço de Concessões de Diversões Pú- blicas	1	FC-05
1a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 1a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Perícias de Laboratório	Chefe da Seção de Perícias de Laboratório	1	FC-06
Seção de Perícias Documentoscópi- cas e Contábeis	Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas e Con- tábeis	1	FC-06
Seção de Microvestígios	Chefe da Seção de Microvestígios	1	FC-06
Seção de Merceologia e Cadastra- ção Técnica	Chefe da Seção de Merceologia e Cadastração Técni- ca	1	FC-06
Divisão de Administração	Diretor da Divisão de Administração	1	FC-03
Seção de Material e Transportes	Chefe da Seção de Material e Transportes	1	FC-07
Seção de Comunicações	Chefe da Seção de Comunicações	1	FC-07
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	Diretor do Instituto de Identificação	1	DAS-101.2
Divisão de Preparação e Arquivos	Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos	1	FC-03
Seção de Preparação	Chefe da Seção de Preparação	1	FC-07
Seção de Classificação	Chefe da Seção de Classificação	1	FC-07
Seção de Pesquisas Datiloscópicas	Chefe da Seção de Pesquisas Datiloscópicas	1	FC-07
Seção de Arquivos de Índice Nomi- nal	Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal	1	FC-07
Seção de Arquivos de Prontuários	Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários	1	FC-07
Seção de Estudos Técnicos	Chefe da Seção de Estudos Técnicos	1	FC-07

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO; FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Cartório	Chefe de Cartório	1	FC-06
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
2a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 2a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe de Cartório	1	FC-06
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
3a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 3a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe de Cartório	1	FC-06
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
4a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 4a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe de Cartório	1	FC-06

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
10a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 10a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
11a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 11a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
12a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 12a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
13a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 13a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1

Ó R G Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
17a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 17a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
18a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 18a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Posto Policial	Chefe do Posto Policial	2	FC-08
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA ESPECIALI ZADA	Coordenador da Coordenação de Polícia Especiali zada	1	DAS-101.2
Divisão de Polícia Interestadual	Diretor da Divisão de Polícia Interestadual	1	DAS-101.1
Seção de Análise e Processamento	Chefe da Seção de Análise e Processamento	1	FC-06
Seção de Arquivos e Prontuários	Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários	1	FC-06
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Delegacia de Vigilância e Capturas	Delegado-Chefe da Delegacia de Vigilância e Capturas	1	DAS-101.1

Continuação (ANEXO V)

Ó R G Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
14a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 14a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
15a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 15a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Seção de Acidentes de Veículos	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
16a. Delegacia Policial	Delegado-Chefe da 16a. Delegacia Policial	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações Criminais	Chefe da Seção de Investigações Criminais	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Localização	Chefe da Seção de Localização	1	FC-05
Seção de Capturas	Chefe da Seção de Capturas	1	FC-05
Seção de Mendicância e Vadiagem	Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem	1	FC-05
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Delegacia de Menores	Delegado-Chefe da Delegacia de Menores	1	DAS-101.1
Seção de Vigilância	Chefe da Seção de Vigilância	1	FC-07
Seção de Investigações	Chefe da Seção de Investigações	1	FC-07
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Delegacia de Roubos e Furtos	Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos	1	DAS-101.1
Seção de Roubos	Chefe da Seção de Roubos	1	FC-05
Seção de Furtos	Chefe da Seção de Furtos	1	FC-05
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Delegacia de Homicídios	Delegado-Chefe da Delegacia de Homicídios	1	DAS-101.1
Seção de Homicídios Dolosos	Chefe da Seção de Homicídios Dolosos	1	FC-05
Seção de Homicídios Culposos	Chefe da Seção de Homicídios Culposos	1	FC-05
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Delegacia de Furtos de Veículos	Delegado-Chefe da Delegacia de Furtos de Veículos	1	DAS-101.1
Seção de Cadastro de Furtos de Veículos	Chefe da Seção de Cadastro de Furtos de Veículos	1	FC-06
Seção de Investigações	Chefe da Seção de Investigações	1	FC-05
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Delegacia de Falsificações e Defraudações	Delegado-Chefe da Delegacia de Falsificações e Defraudações	1	DAS-101.1
Seção de Falsificações	Chefe da Seção de Falsificações	1	FC-05
Seção de Defraudações	Chefe da Seção de Defraudações	1	FC-05
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública	Delegado-Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública	1	DAS-101.1
Seção de Investigações	Chefe da Seção de Investigações	1	FC-05
Cartório	Chefe do Cartório	1	FC-06
Seção de Administração	Chefe da Seção de Administração	1	FC-07
Serviço de Carceragem	Chefe da Seção de Carceragem	1	FC-04

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Serviço de Cadastros Especializados	Chefe do Serviço de Cadastros Especializados	1	FC-04
	Secretário-Datilógrafo	1	FC-08
Divisão de Administração	Diretor da Divisão de Administração	1	DAS-101.1
Depósito de Objetos Arrecadados	Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados	1	FC-04
Seção de Expediente e Intimações	Chefe da Seção de Expediente e Intimações	1	FC-06
Seção de Material e Transportes	Chefe da Seção de Material e Transportes	1	FC-07
Seção de Conservação e Reparos	Chefe da Seção de Conservação e Reparos	1	FC-07
Serviço de Administração	Chefe do Serviço de Administração	1	FC-05
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor do Departamento de Administração Geral	1	LT-DAS-101.2
	Assessor	2	LT-DAS-102.1
	Secretário-Datilógrafo	2	FC-08
Divisão de Pessoal	Diretor da Divisão de Pessoal	1	LT-DAS-101.1
Seção de Direitos e Deveres	Chefe da Seção de Direitos e Deveres	1	FC-06
Seção de Registros Funcionais	Chefe da Seção de Registros Funcionais	1	FC-06
Seção de Registros Financeiros	Chefe da Seção de Registros Financeiros	1	FC-06
Seção de Controle de Frequência	Chefe da Seção de Controle de Frequência	1	FC-08
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Divisão Financeira	Diretor da Divisão Financeira	1	LT-DAS-101.1
Seção de Orçamento	Chefe da Seção de Orçamento	1	FC-06

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Seção de Contabilidade	Chefe da Seção de Contabilidade	1	FC-06
Tesouraria	Chefe da Tesouraria	1	FC-05
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Divisão de Material	Diretor da Divisão de Material	1	LT-DAS-101.1
Seção de Aquisição e Movimentação	Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação	1	FC-06
Seção de Patrimônio	Chefe da Seção de Patrimônio	1	FC-06
Almoxarifado	Chefe do Almoxarifado	1	FC-06
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Divisão de Transportes	Diretor da Divisão de Transportes	1	LT-DAS-101.1
Seção de Revisão e Controle	Chefe da Seção de Revisão e Controle	1	FC-08
Seção de Manutenção	Chefe da Seção de Manutenção	1	FC-08
Seção de Recuperação	Chefe da Seção de Recuperação	1	FC-08
Seção de Peças	Chefe da Seção de Peças	1	FC-08
Seção de Lanternagem e Pintura	Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura	1	FC-08
Seção de Eletricidade	Chefe da Seção de Eletricidade	1	FC-08
Seção de Lavagem e Lubrificação	Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação	1	FC-08
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	1	FC-08
Serviço de Movimentação de Docu- mentos	Chefe do Serviço de Movimentação e Documentos	1	FC-06

Continuação (ANEXO V)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO EM COMISSÃO	QUANT.	CÓDIGO OU SÍMBOLO
Serviço de Conservação e Reparos	Chefe do Serviço de Conservação e Reparos	1	FC-07
CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			
Secretaria Administrativa	Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE	1	FC-04
		286	

REGIMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública - SEP, Órgão de Administração Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:

- I - planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes constituídos, a ordem e a segurança pública;
- II - promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- III - proceder à apuração de infrações penais e de sempenhar quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;
- IV - colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e repressão da criminalidade interestadual;
- V - administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas na política carcerária;
- VI - supervisionar os serviços concernentes ao sistema de trânsito do Distrito Federal;
- VII - estruturar e executar os serviços de perícia e identificação datiloscópica, civil e criminal;
- VIII - executar, setorialmente, as atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;

- IX - emprestar ampla cooperação às autoridades admnistrativas e judiciárias, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;
- X - promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional; e
- XI - desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Art. 2º - Para execução de suas atividades especificas e o cumprimento das atividades setoriais de Administração Geral, a Secretaria de Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB

Serviço de Comunicação Social

Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME

Serviço de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - CPD

COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES - CIPO

Divisão de Planejamento - DIPLAN

Seção de Planejamento

Seção de Controle

Divisão de Informações - DI

Seção de Informações

Seção de Contra-Informações

Seção de Operações Especiais de Informações

Seção de Arquivos Especiais

Seção de Expediente

Divisão de Segurança Bancária - DSB

Seção de Cadastro

Seção de Fiscalização

Divisão de Telecomunicações - DITEL

Seção de Telefones e Redes Internas

Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos

Centro de Telecomunicações

Seção de Expediente

Centro de Operações

Grupamento de Operações Especiais - GOE

Subgrupamentos de Operações Especiais

Seção de Expediente

ESCOLA DE POLÍCIA - ESPOL

Serviço de Adestramento Técnico

Serviço de Didática

Seção de Expediente

CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR

Serviço de Preparo de Alimentação

Serviço de Manutenção de Equipamentos

Serviço de Vigilância Interna

Serviço de Assistência ao Interno

Divisão de Administração Penitenciária

Seção de Aprovisionamento e Controle

Seção de Material e Transportes

Seção de Arquivos de Prontuários

NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA - NCB

Serviço de Vigilância Interna

Serviço de Assistência ao Interno

Divisão de Administração Penitenciária

Seção de Aprovisionamento e Controle

Seção de Material e Transportes

Seção de Arquivos de Prontuários

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA - CGP

Serviço de Correição

Serviço de Controle e Fiscalização

Cartório

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC

Divisão de Perícias Externas

Seção de Morte Violenta

Seção de Acidentes de Tráfego

Seção de Fotografia e Desenho

Seção de Crimes contra o Patrimônio e Arqui
vo Monodátilar

Divisão de Perícias Internas

Seção de Perícias de Laboratório

Seção de Perícias Documentoscópicas e Contá
beis

Seção de Microvestígios

Seção de Merceologia e Cadastração Técnica

Divisão de Administração

Seção de Material e Transportes

Seção de Comunicações

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

Divisão de Preparação e Arquivos

Seção de Preparação

Seção de Classificação

Seção de Pesquisas Datiloscópicas

Seção de Arquivos de Índice Nominal

Seção de Arquivos de Prontuários

Seção de Estudos Técnicos

Divisão de Identificação

Postos de Identificação

Divisão de Administração

Seção de Material e Transportes

Seção de Comunicações

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML

Divisão de Perícias Médico-Legais

Seção de Perícias no Vivo

Seção de Perícias no Morto

Seção de Laboratório

Divisão de Administração

Seção de Material e Transportes

Seção de Conservação
Seção de Comunicações

COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - CPJ

Serviço de Concessões de Diversões Públicas

- 1a. Delegacia Policial - Asa Sul
 - Seção de Vigilância
 - Seção de Investigações Criminais
 - Seção de Acidentes de Veículos
 - Cartório
 - Seção de Administração
- 2a. Delegacia Policial - Asa Norte
 - Seção de Vigilância
 - Seção de Investigações Criminais
 - Seção de Acidentes de Veículos
 - Cartório
 - Seção de Administração
- 3a. Delegacia Policial - Cruzeiro
 - Seção de Vigilância
 - Seção de Investigações Criminais
 - Seção de Acidentes de Veículos
 - Cartório
 - Seção de Administração
- 4a. Delegacia Policial - Guarã
 - Seção de Vigilância
 - Seção de Investigações Criminais
 - Seção de Acidentes de Veículos
 - Cartório
 - Seção de Administração
- 10a. Delegacia Policial - Lago Sul
 - Seção de Vigilância
 - Seção de Investigações Criminais
 - Cartório
 - Seção de Administração
- 11a. Delegacia Policial - Núcleo Bandeirante
 - Seção de Vigilância
 - Seção de Investigações Criminais
 - Cartório
 - Seção de Administração

- 12a. Delegacia Policial - Taguatinga
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração
- 13a. Delegacia Policial - Sobradinho
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração
- 14a. Delegacia Policial - Gama
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração
- 15a. Delegacia Policial - Ceilândia
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração
- 16a. Delegacia Policial - Planaltina
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração
- 17a. Delegacia Policial - Taguatinga
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração
- 18a. Delegacia Policial - Brazlândia
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório

Seção de Administração

Postos Policiais

Seção de Expediente

COORDENAÇÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - CPE

Divisão de Polícia Interestadual - POLINTER

Seção de Análise e Processamento

Seção de Arquivos e Prontuários

Cartório

Delegacia de Vigilância e Capturas - DVC

Seção de Localização

Seção de Capturas

Seção de Mendicância e Vadiagem

Cartório

Seção de Administração

Delegacia de Menores - DM

Seção de Vigilância

Seção de Investigações

Cartório

Seção de Administração

Delegacia de Roubos e Furtos - DRF

Seção de Roubos

Seção de Furtos

Cartório

Seção de Administração

Delegacia de Homicídios - DH

Seção de Homicídios Culposos

Seção de Homicídios Dolosos

Cartório

Seção de Administração

Delegacia de Furtos de Veículos - DFV

Seção de Investigações

Seção de Cadastro de Furtos de Veículos

Cartório

Seção de Administração

Delegacia de Falsificações e Defraudações - DEF

Seção de Falsificações

Seção de Defraudações

Cartório

Seção de Administração

Delegacia de Crimes contra a Fazenda Pública - DLF

Seção de Investigações

Cartório
Seção de Administração
Serviço de Carceragem
Serviço de Cadastros Especializados
Divisão de Administração
Depósito de Objetos Arrecadados
Seção de Expediente e Intimações
Seção de Material e Transportes
Seção de Conservação e Reparos

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG

Divisão de Pessoal
Seção de Direitos e Deveres
Seção de Registros Funcionais
Seção de Registros Financeiros
Seção de Controle de Frequência
Seção de Expediente

Divisão Financeira
Seção de Orçamento
Seção de Contabilidade
Tesouraria
Seção de Expediente

Divisão de Material
Seção de Aquisição e Movimentação
Seção de Patrimônio
Almoxarifado
Seção de Expediente

Divisão de Transportes
Seção de Revisão e Controle
Seção de Recuperação
Seção de Manutenção
Seção de Peças
Seção de Lanternagem e Pintura
Seção de Eletricidade
Seção de Lavagem e Lubrificação
Seção de Expediente

Serviço de Movimentação de Documentos

Serviço de Conservação e Reparos

CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES POLI
CIAIS - CONSIOP

§ 1º - Para fins do exercício da supervisão e do controle a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculam-se à Secretaria de Segurança Pública:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Conselho de Trânsito do Distrito Federal

II - ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Departamento de Administração Geral

Polícia Militar do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

III - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

§ 2º - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal tem sua composição e competência definidas em legislação própria.

§ 3º - As competências e estruturas, respectivamente, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito são as definidas na legislação específica.

§ 4º - O Conselho Superior de Informações e Operações Policiais, presidido pelo Secretário de Segurança Pública e tendo como membros natos o Chefe de Gabinete do Secretário, os Diretores da Polícia Civil, dos Departamentos de Trânsito e de Administração Geral, o Coordenador de Informações, Planejamento e Operações, e os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, fixará suas normas de funcionamento em Regimento, baixado através de Resolução.

§ 5º - O exercício das atividades da Secretaria do CONSIOP será cometido a servidor da Secretaria de Segurança Pública designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar as competências específicas e genéricas dos Serviços de Comuni

cação Social e de Controle de Armas, Munições e Explosivos;

- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 4º - Ao Serviço de Comunicação Social, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - elaborar planos, programas e projetos de comunicação social, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação do Sistema de Comunicação Social do Gabinete do Governador, submetendo-os à aprovação do Secretário;
- II - executar os planos e programas, a que se refere o item anterior, e avaliar os resultados obtidos com vistas a alterações ou replanejamentos que se fizerem necessários;
- III - promover programas de relações internas, de caráter informativo-educativo, visando maior união e cooperação dos funcionários no sentido da racionalização do trabalho, combate ao desperdício e aprimoramento da eficiência e rentabilidade;
- IV - formar, perante a opinião pública, boa imagem da Secretaria e dos elementos que a integram.

Art. 5º - Ao Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - fiscalizar e controlar o comércio e o uso de armas, munições e explosivos no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na legislação própria;
- II - promover o recebimento, guarda e conservação de armas, munições e explosivos apreendidos, providenciando, após, o seu encaminhamento ao órgão competente;

- III - preparar e encaminhar à autoridade competente os processos relativos a registro e porte de arma.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Disciplina, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, tem sua competência definida em legislação específica.

Art. 7º - A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Planejamento, de Informações, de Segurança Bancária, de Telecomunicações, do Centro de Operações, do Grupamento de Operações Especiais e da Seção de Expediente;
- II - elaborar e propor normas sobre informações, planejamento e operações policiais, acompanhando e avaliando a execução destas atividades;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 8º - A Divisão de Planejamento, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Planejamento e de Controle;
- II - realizar o planejamento de operações e atividades policiais que exijam o emprego de elementos integrantes das diversas corporações vinculadas à Secretaria de Segurança Pública;
- III - promover a coleta de elementos estatísticos relativos à incidência criminal na área do Distrito Federal e adjacências;

- IV - acompanhar a execução dos planos e proceder à avaliação de resultados;
- V - orientar os responsáveis pela execução dos planos elaborados;
- VI - organizar e manter arquivos, mapas, gráficos, quadros demonstrativos, bem como outros elementos que concorram para o rápido conhecimento da situação e para o eficiente emprego dos meios disponíveis;
- VII - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Planejamento terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 99 - A Divisão de Informações, órgão direto, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Informações, de Contra-Informações, de Operações Especiais de Informações, de Arquivos Especiais e de Expediente;
- II - recolher dados e informações referentes a pessoas e fatos de interesse policial;
- III - realizar pesquisas visando a obtenção de informações e informes que possam afetar a segurança pública e a Administração do Distrito Federal;
- IV - analisar, classificar e difundir as informações obtidas;
- V - encaminhar à Divisão de Planejamento os elementos e informações necessários ao planejamento de operações e de outras providências de natureza policial;
- VI - colaborar com o Sistema Nacional de Informa

ções na prestação de quaisquer informações e esclarecimentos que se relacionem com a Segurança Nacional;

- VII - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Informações terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 10 - À Divisão de Segurança Bancária, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Cadastro e de Fiscalização;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Segurança Bancária terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 11 - À Divisão de Telecomunicações, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Centro de Telecomunicações e das Seções de Telefones e Redes Internas, de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos e de Expediente;

- II - planejar, instalar, coordenar e manter em funcionamento todos os elementos e meios de telecomunicações da SEP;
- III - adotar as providências necessárias ao eficiente funcionamento da rede de telecomunicações;
- IV - executar os serviços de instalação, manutenção, conservação, reparos e recuperação de equipamentos;
- V - adotar providências visando garantir a completa e adequada utilização dos meios de telecomunicações sob sua responsabilidade;
- VI - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Telecomunicações terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 - Ao Centro de Operações, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

- I - comandar as operações aprovadas pelo Conselho Superior de Informações e Operações Policiais;
- II - diligenciar no sentido de assegurar o emprego conjunto e harmônico de efetivos pertencentes às diversas corporações policiais;
- III - sugerir alternativas para execução de operações policiais.

Art. 13 - O Grupamento de Operações Especiais, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de

de Informações, Planejamento e Operações, terá sua competência definida por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 14 - A Escola de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Adestramento Técnico, de Didática e da Seção de Expediente;
- II - elaborar e propor normas sobre formação, treinamento e especialização dos funcionários policiais civis;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 15 - Ao Serviço de Adestramento Técnico, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Escola de Polícia, compete:

- I - promover o preparo físico e a instrução de defesa pessoal, segundo a especialidade operacional dos diversos órgãos da Secretaria de Segurança;
- II - realizar o adestramento dos servidores no uso e manejo dos diferentes tipos de armamento policial.

Art. 16 - Ao Serviço de Didática, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Escola de Polícia, compete:

- I - colaborar no planejamento e aplicação de cursos, conferências e seminários que importem na formação, treinamento, aperfeiçoamento ou especialização dos funcionários policiais civis;
- II - organizar e manter atualizada a Biblioteca da Escola de Polícia, selecionando livros e outras publicações que contenham matéria de interesse dos serviços policiais da Secretaria de Segurança;

- III - promover a divulgação interna de assuntos que possam interessar ao aperfeiçoamento das atividades policiais.

Art. 17 - Ao Centro de Internamento e Reeducação, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Administração Penitenciária e dos Serviços de Preparo de Alimentação, Manutenção de Equipamentos, Vigilância Interna e de Assistência ao Interno;
- II - elaborar e propor normas sobre direitos e deveres dos internos, segurança das instalações e práticas educativas e profissionalizantes;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 18 - Ao Serviço de Preparo de Alimentação, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Centro de Internamento e Reeducação, compete:

- I - organizar e manter em funcionamento as cozinhas do estabelecimento penal;
- II - supervisionar a confecção e distribuição dos alimentos preparados;
- III - elaborar sua programação mensal de trabalho.

Art. 19 - Ao Serviço de Manutenção de Equipamentos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Centro de Internamento e Reeducação, compete:

- I - manter em condições de pleno funcionamento todo o equipamento mecânico e elétrico do Centro de Internamento e Reeducação;
- II - supervisionar a manutenção e conservação do equipamento;
- III - elaborar sua programação mensal de trabalho.

Art. 20 - Ao Serviço de Vigilância Interna, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Centro de Internamento e Reeducação, compete:

- I - proceder a buscas pessoais nos apresentados para internamento ou custódia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos, mediante ordem escrita do Diretor, nas oportunidades por ele fixadas;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, dinheiro e outros valores, referidos no item anterior;
- III - executar a vigilância sobre todos os internos ou custodiados, em qualquer local do perímetro do CIR, visando a manutenção da ordem e disciplina e a observância do silêncio noturno;
- IV - elaborar e fiscalizar a observância de escalas de serviço das equipes de vigilância interna.

Art. 21 - Ao Serviço de Assistência ao Interno, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Centro de Internamento e Reeducação, compete:

- I - organizar e manter os serviços de assistência médica, odontológica, enfermagem e farmácia, destinados aos internos ou custodiados;
- II - organizar e manter núcleos de ensino destinados à alfabetização e ao aprendizado técnico-profissional dos internos ou detentos;
- III - controlar e fiscalizar o uso, manutenção e conservação de ferramentas, máquinas e outros apetrechos dos núcleos de ensino.

Art. 22 - Ao Núcleo de Custódia de Brasília, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Administração Penitenciária e dos Servi

ços de Vigilância Interna e de Assistência ao Interno;

- II - elaborar e propor normas sobre direitos e deveres dos internos, segurança das instalações e práticas educativas e profissionalizantes;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 23 - Ao Serviço de Vigilância Interna, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Núcleo de Custódia de Brasília, compete:

- I - proceder buscas pessoais nos apresentados para internamento ou custódia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos, mediante ordem escrita do Diretor, nas oportunidades por ele fixadas;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, dinheiro e outros valores, referidos no item anterior;
- III - executar a vigilância sobre todos os internos ou custodiados, em qualquer local do perímetro do Núcleo de Custódia, visando a manutenção da ordem e disciplina e a observância do silêncio noturno;
- IV - elaborar e fiscalizar a observância de escalas de serviço das equipes de vigilância interna.

Art. 24 - Ao Serviço de Assistência ao Interno, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Núcleo de Custódia de Brasília, compete:

- I - organizar e manter os serviços de assistência médica, odontológica, enfermagem e farmácia, destinados aos internos ou custodiados;
- II - organizar e manter núcleos de ensino destinados à alfabetização e ao aprendizado técnico-profissional dos internos ou detentos;

- III - controlar e fiscalizar o uso, manutenção e conservação de ferramentas, máquinas e outros apetrechos dos núcleos de ensino.

Art. 25 - À Polícia Civil do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Corregedoria Geral de Polícia, do Instituto de Criminalística, do Instituto de Identificação, do Instituto de Medicina Legal, da Coordenação de Polícia Judiciária, da Coordenação de Polícia Especializada e do Serviço de Administração;
- II - elaborar e propor normas sobre polícia judiciária, polícia técnica e científica, bem assim acerca da administração policial;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 26 - À Corregedoria Geral de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Concessões de Diversões Públicas, Correição, Controle e Fiscalização e do Cartório;
- II - elaborar e propor normas sobre inquéritos policiais e processos sumários;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 27 - Ao Serviço de Correição, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

- I - realizar periodicamente correição em todos os

orgaos da Policia Civil, sob o duplo aspecto administrativo e de policia judiciaria;

- II - promover estudos no sentido da padronização de formulários, livros e documentos diversos, bem como sobre a lotação de pessoal necessária ao normal funcionamento dos órgãos da Polícia Civil.

Art. 28 - Ao Serviço de Controle e Fiscalização, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

- I - fiscalizar a atuação de servidores policiais, no desempenho das atividades concernentes a policia judiciaria, comunicando à autoridade superior as irregularidades por venturas constatadas;
- II - conhecer de denúncias, queixas ou reclamações sobre a disciplina do pessoal, providenciando quanto à sua imediata apuração e submetendo o assunto, ao final, à autoridade competente para decidir.

Art. 29 - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

- I - preparar os autos de inquéritos, processos ou sindicâncias sobre fatos cuja apuração seja deferida à Corregedoria Geral de Polícia;
- II - elaborar mapa demonstrativo mensal dos inquéritos, processos e outras atividades que desempenhar.

Art. 30 - Ao Instituto de Criminalística, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Perícia Externas, Perícias Internas e de Administração;
- II - elaborar e propor normas sobre perícias criminais

nais e outras que se relacionem com suas atividades específicas;

- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 31 - À Divisão de Perícias Externas, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Morte Violenta, Acidentes de Tráfego, Fotografia e Desenho e de Crimes contra o Patrimônio e Arquivo Monodátilar;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 32 - À Seção de Morte Violenta, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

- I - realizar exames periciais em locais de morte violenta e naqueles em que ocorrer disparo de arma de fogo ou situações similares, nos casos de crimes contra a pessoa;
- II - executar exames periciais em armas brancas e de fogo, peças de munição e em todo e qualquer instrumento utilizado na prática de infração penal.

Art. 33 - À Seção de Acidentes de Tráfego, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

- I - promover levantamentos periciais em locais de acidentes de tráfego com vítima;
- II - emprestar assistência técnica às Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, relativamente aos levantamentos periciais em acidentes de tráfego, sem vítima, inclusive interpretar as respectivas Fichas de Acidentes.

Art. 34 - À Seção de Fotografia e Desenho, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

- I - executar os serviços de fotografia e microfotografia especializados, destinados à ilustração dos laudos produzidos no Instituto, bem assim os necessários aos trabalhos de pesquisa nele realizados;
- II - elaborar desenhos, plantas e croquis indispensáveis à apresentação de laudos e demais trabalhos do Instituto.

Art. 35 - À Seção de Crimes contra o Patrimônio e Arquivo Monodátilar, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

- I - efetuar levantamentos periciais em locais de crimes contra o patrimônio;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de datilogramas de delinquentes habituais contra o patrimônio, de forma a possibilitar a rápida e segura identificação dos mesmos, mediante fragmentos de impressões digitais colhidos nos locais de ocorrência de infrações penais;
- III - pesquisar, classificar e subclassificar as impressões digitais referidas no item anterior.

Art. 36 - À Divisão de Perícias Internas, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Perícias de Laboratório, Perícias Documentoscópicas e Contábeis, Microvestígios e de Merceologia e Cadastração Técnica;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 37 - À Seção de Perícias de Laboratório, ôrgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

- I - realizar exames periciais em explosivos, agressivos químicos, máquinas infernais e em objetos correlatos;
- II - executar a análise química, mineral ou orgânica, especial ou aplicada, bem como a determinação físico-química.

Art. 38 - À Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis, ôrgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

- I - efetuar exames documentoscópicos em qualquer material gráfico manuscrito, datilografado ou impresso, bem assim em selos, estampilhas, papel-moeda, papéis de crédito e moedas metálicas;
- II - realizar perícias relativas a contabilidade pública, empresarial ou bancária, visando a caracterização de fraudes em escritas contábeis e lançamentos correlatos.

Art. 39 - À Seção de Microvestígios, ôrgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

- I - realizar pesquisa sobre a utilização de métodos instrumentais de análise aplicada ao estudo de microvestígios;
- II - proceder a pesquisas microscópicas e exames sobre vestígios mínimos resultantes de ocorrência de infração penal, tais como pelos, cabelos, fibras, poeiras, detritos e fragmentos de peças diversas;
- III - promover estudos sobre marcas de ferramentas utilizadas nos crimes contra o patrimônio e toda e qualquer espécie de modelagem;
- IV - organizar e exercer as atividades do centro de estudos balísticos.

Art. 40 - À Seção de Merceologia e Cadastro Técnico, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

- I - realizar avaliações diretas e indiretas em materiais e objetos, bem como no instrumental utilizado para a prática de infrações penais contra o patrimônio;
- II - proceder exames periciais em apetrechos e acessórios usados para jogos de azar;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro de todo material que, no campo da Criminalística, possa servir como vestígio-padrão de confronto, visando a melhor orientação dos trabalhos periciais.

Art. 41 - Ao Instituto de Identificação, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Preparação e Arquivos, Identificação e de Administração;
- II - elaborar e propor normas sobre identificação civil e criminal;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 42 - À Divisão de Preparação e Arquivos, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Preparação, Classificação, Pesquisas Datiloscópicas, Arquivos de Índice Nominal, Arquivos de Prontuários e de Estudos Técnicos;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho

lho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 43 - A Seção de Preparação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

- I - preparar e conferir cartões de índice nominal, cédulas de identidade e atestados de antecedentes;
- II - promover a distribuição dos cartões e documentos referidos no item anterior, pelos setores competentes.

Art. 44 - A Seção de Classificação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

- I - classificar e subclassificar as individuais datiloscópicas, segundo o sistema técnico aprovado pelo Diretor do Instituto;
- II - encaminhar os expedientes, após a classificação e subclassificação a que se refere o item anterior, à Seção de Pesquisas Datiloscópicas.

Art. 45 - A Seção de Pesquisas Datiloscópicas, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

- I - organizar e manter atualizados os arquivos de individuais datiloscópicas do Instituto, consoante o critério fixado em normas técnicas específicas;
- II - realizar pesquisas em individuais datiloscópicas classificadas e subclassificadas pela seção competente, providenciando, quando for constatada a existência de fórmulas idênticas nos arquivos, a comunicação da ocorrência ao Diretor da Divisão.

Art. 46 - A Seção de Arquivos de Índice Nominal, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

- I - organizar e manter atualizado o arquivo de fichas de índice nominal das pessoas identificadas no Distrito Federal;
- II - encaminhar os expedientes relativos a identificação civil, após instruí-los à Seção de Classificação.

Art. 47 - À Seção de Arquivos de Prontuários, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

- I - organizar e manter atualizado o arquivo de prontuários civis e criminais do Instituto;
- II - propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema de arquivos de prontuários.

Art. 48 - À Seção de Estudos Técnicos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

- I - promover estudos e projetos com a finalidade de aprimorar os métodos de identificação, para isso mantendo intercâmbio com as instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- II - organizar e manter arquivos dos casos pendentes de identificação, consequentes de causa dermatológica que não ofereça condições técnicas para a normal classificação e subclassificação datiloscópicas.

Art. 49 - À Divisão de Identificação, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Postos de Identificação;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos Postos de Identificação.

Art. 50 - Aos Postos de Identificação, órgãos executivos, diretamente subordinados à Divisão de Identificação, compete:

- I - proceder a colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de identidade e atestados de antecedentes;
- II - promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indicadas em inquéritos ou processos instaurados pelas autoridades policiais.

Art. 51 - Ao Instituto de Medicina Legal, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Perícias Médico-Legais e de Administração;
- II - elaborar e propor normas sobre perícias médico-legais e exames complementares;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 52 - À Divisão de Perícias Médico-Legais, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Perícias no Vivo, Perícias no Morto e de Laboratório;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 53 - À Seção de Perícias no Vivo, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Médico-Legais, compete:

- I - realizar perícias no vivo sobre lesões corporais, conjunção carnal, aborto puerpério, aborto suposto, estupro, atentado ao pudor, sanidade física e mental, contágio venéreo, verifi

cação de idade e de paternidade, identificação médico-legal e infortunistica;

- II - elaborar os laudos periciais pertinentes às atividades referidas no item anterior.

Art. 54 - À Seção de Perícias no Morto, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Médico-Legais, compete:

- I - realizar todos os trabalhos periciais necessários ao estabelecimento da causa determinante do óbito, sob o duplo aspecto clínico e jurídico;
- II - proceder ao embalsamento de cadáveres, quando necessário e expedir laudos decorrentes das atividades referidas no item anterior.

Art. 55 - À Seção de Laboratório, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Médico-Legais, compete:

- I - proceder a exames anátomo-patológicos, bacteriológicos e hematológicos em material humano, necessários à complementação de laudos periciais no campo da Medicina Legal;
- II - encaminhar os resultados das atividades referidas no item anterior aos setores competentes.

Art. 56 - À Coordenação de Polícia Judiciária, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Delegacias Policiais, dos Postos Policiais e da Seção de Expediente;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 57 - Ao Serviço de Concessões de Diversões Públicas, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

- I - instruir e preparar os processos de concessão para funcionamento de casas ou locais de diversões públicas;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de todos os estabelecimentos e locais destinados à exploração de diversões públicas no Distrito Federal;
- III - promover rigorosa fiscalização do funcionamento de diversões públicas no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais e regulamentares a respeito do assunto.

Art. 58 - Às Delegacias Policiais, órgãos diretivos, diretamente subordinados à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Vigilância, Investigações Criminais, do Cartôrio da Seção de Administração, e, quando for o caso, da Seção de Acidentes de Veículos;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.

Art. 59 - Às Seções de Vigilância, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Delegacias Policiais, compete:

- I - executar o policiamento velado preventivo, mediante a realização de rondas diárias;
- II - promover diligências tendentes ao esclarecimento da veracidade de informações constantes de quaisquer atestados ou declarações a serem firmados pela autoridade policial;
- III - proceder revista nas pessoas apresentadas para recolhimento aos locais de custódia das Delegacias, delas arrecadando documentos, dinheiro e outros valores, bem como objetos ou peças de vestuário que possam ser usados para fuga ou auto-eliminação, os quais deverão ser acaute

- lados e restituídos na oportunidade de liberação ou transferência para outra dependência policial;
- IV - promover recolhimento ou solturas, mediante ordem escrita da autoridade competente, e realizar a guarda, vigilância e movimentação dos custodiados.

Art. 60 - Às Seções de Investigações Criminais, órgãos executivos diretamente subordinadas às Delegacias Policiais, com pete:

- I - realizar investigações destinadas a elucidar a prática de infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;
- II - elaborar, encaminhando à autoridade competente, relatório circunstanciado das investigações referidas no item anterior.

Art. 61 - Às Seções de Acidentes de Veículos, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Delegacias Policiais, com pete:

- I - diligenciar no sentido de elucidar as infrações penais decorrentes de acidentes de trafêgo, com vítima;
- II - relatar, circunstanciadamente, os resultados das investigações de que trata o item anterior à autoridade competente.

Art. 62 - Aos Cartórios, órgãos executivos, diretamente subordinados às Delegacias Policiais, compete:

- I - preparar os autos de inquêritos, processos e sindicâncias de infrações cuja apuração caiba à Delegacia;
- II - receber e recolher à repartição competente as importâncias relativas a fiança arbitrada pela autoridade processante;
- III - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidos, enquanto não forem encaminhados, dependendo da hipótese, à Justiça criminal, ao SAME ou ao Depósito de Objetos Arrecadados.

Art. 63 - Aos Postos Policiais, órgãos diretivo-executivo, diretamente subordinados à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

- I - emprestar apoio irrestrito às Delegacias Policiais em cuja circunscrição forem instalados, desempenha

do competência idêntica à deferida àquelas, salvo a concernente a atividade processante;

- II - encaminhar à Delegacia Policial da circunscrição pessoas presas em flagrantes para o cumprimento das formalidades processuais.

Art. 64 - À Coordenação de Polícia Especializada, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Polícia Interestadual, das Delegacias de Vigilância e Capturas, Roubos e Furtos, Homicídios, Menores, Falsificações e Defraudações, Furtos de Veículos, Crimes contra a Fazenda Pública, da Divisão de Administração, do Serviço de Carceragem e do Serviço de Cadastros Especializados;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 65 - À Divisão de Polícia Interestadual, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Análise e Processamento, de Arquivos e Prontuários e do Cartório;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Polícia Interestadual terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 66 - À Delegacia de Vigilância e Capturas, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Localização, Capturas, Mendicância e Vadiagem, do Cartório e da Seção de Administração;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 67 - A Seção de Localização, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

- I - centralizar os pedidos de localização e busca de pessoas;
- II - proceder as diligências necessárias à determinação do paradeiro de pessoas.

Art. 68 - A Seção de Capturas, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

- I - cumprir mandados de prisão;
- II - colaborar, quando solicitada pela autoridade competente, na captura de desertores, insumissos e foragidos da Justiça.

Art. 69 - A Seção de Mendicância e Vadiagem, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

- I - prevenir e reprimir, em reforço à ação das Delegacias Policiais, a mendicância, quando praticada por ociosidade ou cupidez;
- II - prevenir e reprimir a vadiagem, encaminhando a asilos, albergues e quaisquer outros estabelecimentos de igual natureza e fins, os inválidos que, abandonados e sem meios próprios de subsistência, sejam encontrados em vias ou logradouros públicos.

Art. 70 - A Delegacia de Menores, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Vigilância, Investigações, do Cartório e da Seção de Administração;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 71 - À Seção de Vigilância, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Menores, compete:

- I - promover a vigilância e fiscalização em todos os locais onde possa haver concentração de menores, carentes ou abandonados, entregues à mendicância ou vadiagem;
- II - recolher à Delegacia os menores surpreendidos nas situações do item anterior.

Art. 72 - À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Menores, compete:

- I - realizar, por iniciativa própria ou em colaboração com as Delegacias Policiais e com as demais Especializadas, investigações sobre fatos delituosos cuja autoria seja atribuída a menores;
- II - elaborar relatórios circunstanciados sobre as investigações realizadas.

Art. 73 - À Delegacia de Roubos e Furtos, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Roubos, Furtos, do Cartório e da Seção de Administração;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 74 - À Seção de Roubos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Roubos e Furtos, compete:

- I - realizar diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de roubos, sem prejuízo das providências preliminares a serem efetivadas pela Delegacia Policial em cuja circunscrição tiverem ocorrido;
- II - apoiar e auxiliar as Seções de Investigações Criminais das Delegacias Policiais;

III - elaborar relatório circunstanciado das provi
dências referidas nos itens anteriores.

Art. 75 - À Seção de Furtos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Roubos e Furtos, compe
te:

- I - proceder diligências e investigações necessá
rias à elucidação de crimes de furtos, sem
prejuízo das providências a serem efetivadas pe
la Delegacia Policial em cuja circunscrição ti
verem ocorrido;
- II - apoiar e auxiliar as Seções de Investigações
Criminais das Delegacias Policiais;
- III - elaborar relatórios circunstanciados das pro
vidências referidas nos itens anteriores.

Art. 76 - À Delegacia de Homicídios, órgão direti
vo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializa
da, compe
te:

- I - coordenar e controlar a execução das competên
cias específicas e genéricas das Seções de Ho
micídios Dolosos, Homicídios Culposos, do Car
tório e da Seção de Administração;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho
dos órgãos que lhe são diretamente subor
dinados.

Art. 77 - À Seção de Homicídios Dolosos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Homicídios, compe
te:

- I - proceder diligências e investigações necessá
rias à caracterização da autoria, não determi
nada pelas Delegacias Policiais, de crimes de
homicídios dolosos, tentados ou consumados;
- II - elaborar relatório circunstanciado das provi
dências referidas no item anterior.

Art. 78 - À Seção de Homicídios Culposos, órgão
executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Homicídios, com
pete:

- I - proceder diligências e investigações necessá
rias à caracterização da autoria, não determi
nada pelas Delegacias Policiais, de homicídios
culposos;
- II - elaborar relatório circunstanciado das provi
dências referidas no item anterior.

Art. 79 - À Delegacia de Falsificações e Defrauda
ções, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Po
lícia Especializada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competên
cias específicas e genéricas das Seções de Fal
sificações, Defraudações, do Cartório e da Se
ção de Administração;
- II - elaborar e propor a programação anual de traba
lho dos órgãos que lhe são diretamente subordi
nados.

Art. 80 - À Seção de Falsificações, órgão executi
vo, diretamente subordinada à Delegacia de Falsificações e Defrau
dações, compete:

- I - realizar diligências e investigações necessá
rias à elucidação de falsificação de documen
tos públicos ou particulares, de autoria igno
rada, sem prejuízo das providências levadas a
efeito pela Delegacia Policial em cuja circuns
crição tiver ocorrido;
- II - apoiar e auxiliar as Seções de Investigações
Criminais das Delegacias Policiais;
- III - elaborar relatórios circunstanciados das provi
dências referidas nos itens anteriores.

Art. 81 - À Seção de Defraudações, órgão executi
vo, diretamente subordinada à Delegacia de Falsificações e Defrau
dações, compete:

- I - realizar diligências e investigações necessá
rias à elucidação de crimes de estelionato e qu
tras fraudes, de autoria ignorada, sem prejuí
zo das providências a serem efetivadas pela
Delegacia Policial em cuja jurisdição tiverem
ocorrido;

- II - apoiar e auxiliar as Seções de Investigações Criminais das Delegacias Policiais;
- III - elaborar relatórios circunstanciados das providências referidas nos itens anteriores.

Art. 82 - A Delegacia de Furtos de Veículos, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - encarregar-se, privativamente, da feitura de inquéritos policiais destinados à apuração de crimes de furtos envolvendo veículos automotores;
- II - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Investigações, Cadastro de Furtos de Veículos, do Cartório e da Seção de Administração;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 83 - A Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Furtos de Veículos, compete:

- I - realizar diligências e investigações necessárias à elucidação de furtos de veículos cometidos no Distrito Federal, sem prejuízo de providências levadas a efeito pela Delegacia Policial em cuja circunscrição tiverem ocorrido e emprestar ampla colaboração à Polícia de outras unidades federativas na localização de veículos furtados e na identificação da autoria;
- II - apoiar e auxiliar as Seções de Investigações Criminais e de Acidentes de Veículos das Delegacias Policiais;
- III - elaborar relatórios circunstanciados das providências referidas nos itens anteriores.

Art. 84 - A Seção de Cadastro de Furtos de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Furtos de Veículos, compete:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de in formações relativas a furtos de veículos;
- II - proceder vistoria em veículos e exame de sua documentação, com vistas ao fornecimento de certidões negativas;
- III - elaborar mapas e levantamentos estatísticos de veículos furtados e recuperados no Distrito Fe deral e minutar a correspondência pertinente à matéria, a ser expedida pela Delegacia.

Art. 85 - À Delegacia de Crimes contra a Fazenda Pública, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competên cias específicas e genéricas das Seções de In vestigações, do Cartório e da Seção de Adminis tração;
- II - elaborar e propor a programação anual de traba lho dos órgãos que lhe são diretamente subordi nados.

Art. 86 - À Seção de Investigações, órgão executi vo, diretamente subordinada à Delegacia de Crimes contra a Fazen da Pública, compete:

- I - realizar diligências e investigações necessã rias à elucidação de fatos lesivos ao Tesouro do Distrito Federal, ex-officio ou mediante re quisição da Secretaria de Finanças;
- II - apoiar e auxiliar os Agentes Fazendários da Se cretaria de Finanças do Distrito Federal e as Seções de Investigações Criminais das Delega cias Policiais;
- III - elaborar relatórios circunstanciados das provi dências referidas nos itens anteriores.

Art. 87 - Aos Cartórios, órgãos executivos, direta mente subordinados às Delegacias Especializadas, uns, e à Divisão de Polícia Interestadual, um, compete:

- I - preparar os autos de sindicâncias, inquêritos e processos relativos a infrações penais cuja apuração caiba à respectiva Delegacia;

- II - preparar, no caso da Delegacia de Menores, os autos dos processos especiais versando sobre fatos anti-sociais praticados por menores;
- III - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidos, enquanto não forem enca^uminhados, dependendo da hipótese, à Justiça criminal, ao SAME ou ao Depósito de Objetos Arrecadados.

Parágrafo único: O Cartório da Divisão de Polícia Interestadual, além do que estabelece este artigo, compete ainda preparar todo o expediente relacionado ao cumprimento de Cartas Precatórias.

Art. 88 - Ao Serviço de Carceragem, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - proceder revista nas pessoas apresentadas para recolhimento carcerário, delas arrecadando documentos, dinheiro e outros valores, bem como objetos ou peças de vestuário que possam ser usados para fuga ou auto-eliminação, os quais deverão ser acautelados e restituídos na oportunidade da liberação ou transferência para outro cárcere;
- II - providenciar recolhimento ou soltura, mediante ordem escrita da autoridade competente;
- III - cuidar da guarda, vigilância e movimentação dos custodiados.

Art. 89 - Ao Serviço de Cadastros Especializados, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - organizar e manter atualizados os cadastros seguintes:
 - a) individual;
 - b) de Hotéis e Similares; e
 - c) de Oficinas de Lanternagem e Pintura de Veículos;
- II - atender, a qualquer hora, os pedidos de informações dos órgãos policiais.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO SETORIAL DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 90 - Ao Gabinete do Secretário, Órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, além do previsto no artigo 39, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Serviço de Administração;
- II - receber e orientar as pessoas que procurarem o Secretário;
- III - marcar as audiências dos interessados com o Secretário;
- IV - organizar e controlar a agenda do Secretário;
- V - coordenar as visitas oficiais do Secretário e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;
- VI - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;
- VII - acompanhar a execução dos atos de interesse da Secretaria;
- VIII - preparar e apreciar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;
- IX - fornecer dados para a elaboração da programação anual de trabalho do Governo;
- X - colaborar com o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 91 - Ao Departamento de Administração Geral, Órgão de direção superior, com relativa autonomia, coordenador da execução setorial de atividade de administração geral, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Pessoal, Financeira, de Material, de

Transportes e dos Serviços de Movimentação de Documentos e de Conservação e Reparos;

- II - elaborar e propor normas sobre as atividades de administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do sistema;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 92 - À Divisão de Pessoal, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral e vinculada, para fins de orientação normativa e controle técnico, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Direitos e Deveres, de Registros Funcionais, de Registros Financeiros, de Controle de Frequência e de Expediente;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 93 - À Seção de Direitos e Deveres, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - emitir pareceres sobre a aplicação, em casos concretos, da legislação de pessoal referente a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de servidores da SEP;
- II - opinar acerca de pedidos de reconsideração e recursos de ato ou decisão administrativa, que versem assuntos de sua competência;
- III - organizar e manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência atinentes a pessoal;
- IV - assessorar o Diretor da Divisão em todas as questões relativas a pessoal e orientar as demais seções a respeito de progressão e ascen

são funcionais, aproveitamento, transferência e aposentadoria de servidores.

Art. 94 - À Seção de Registros Funcionais, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - organizar e manter atualizado o fichário de cargos efetivos, cargos e funções de confiança e de lotação ideal e real de pessoal;
- II - proceder à lavratura dos assentamentos individuais dos servidores, neles transcrevendo os principais atos ou fatos referentes à sua vida funcional;
- III - fornecer às demais seções elementos informativos de fatos registrados nos assentamentos individuais e, sempre que solicitada, destes emitir atestados ou declarações;
- IV - promover levantamentos dos dados necessários à instrução dos processos de progressão, ascensão, aproveitamento e aposentadoria de servidores;
- V - instruir e preparar os processos relativos a provimento e vacância de cargos e funções.

Art. 95 - À Seção de Registros Financeiros, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - organizar e manter atualizadas as fichas financeiras individuais dos servidores, com base em rigoroso controle de boletim de frequência mensal;
- II - fornecer à Seção de Orçamento os dados necessários a elaboração da proposta orçamentária anual, no tocante à previsão de despesas com pessoal, obedecendo aos programas de trabalho aprovados pelo Secretário de Segurança;
- III - efetuar a consignação e a classificação dos descontos em folha de pagamento, exercendo a fiscalização pertinente;
- IV - providenciar quanto ao pagamento do pessoal.

Art. 96 - À Seção de Controle de Frequência, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - receber e controlar os Boletins de Frequência Mensal;
- II - informar a frequência dos servidores requisitados;
- III - fornecer à Seção de Registros Financeiros para fins de desconto ou reposição em folha de pagamento, as alterações ocorridas na frequência dos servidores;
- IV - preparar Mapa Mensal de frequência a ser encaminhado à SEA;
- V - expedir as certidões de tempo de serviço.

Art. 97 - À Divisão Financeira, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral e vinculada, para fins de orientação normativa e controle técnico, às Coordenações dos Sistemas de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, de Planejamento e de Orçamento, da Secretaria do Governo, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Orçamento e Contabilidade, da Tesouraria, e da Seção de Expediente;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 98 - À Seção de Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão Financeira, compete:

- I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da SEP;
- II - orientar os diferentes órgãos da Secretaria na confecção de suas propostas parciais;
- III - preparar o orçamento de desembolso, promovendo sua constante atualização;
- IV - acompanhar a execução do Orçamento, prestando

à Coordenação de Contabilidade as informações que julgar convenientes;

- V - providenciar a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 99 - À Seção de Contabilidade, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão Financeira, compete:

- I - proceder ao empenho das despesas realizadas pela Secretaria;
- II - providenciar a realização dos lançamentos contábeis e financeiros;
- III - diligenciar no sentido do processamento e liquidação dos compromissos financeiros da Secretaria;
- IV - incumbir-se do preparo das ordens de pagamento;
- V - efetuar o exame e liquidação, à vista dos lançamentos constantes da escrituração, de todos os processos de comprovação de despesa;
- VI - submeter a quem de direito, devidamente formalizados, os processos de concessão de adiantamentos;
- VII - manter registros cronológicos dos processos relativos a adiantamentos;
- VIII - efetuar a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos e por outras formas de aplicação de dinheiros públicos;
- IX - efetuar, diariamente, o lançamento das despesas realizadas pela Tesouraria;
- X - propor, através da Seção de Orçamento, a abertura de créditos adicionais;

Art. 100 - À Tesouraria, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão Financeira, compete:

- I - receber suprimentos e realizar pagamentos, de conformidade com as normas em vigor;

- II - encaminhar à Seção de Contabilidade, diariamente, cópia do balancete de movimento registrado no Livro-Caixa;
- III - arquivar a documentação relativa a recebimento de valores e pagamento de despesa;
- IV - manter devidamente atualizada a conferência do extrato de contas bancárias.

Art. 101 - A Divisão de Material, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral e vinculada, para fins de orientação normativa e controle técnico, às Coordenações do Sistema de Material, da Secretaria de Administração e de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Aquisição e Movimentação, de Patrimônio, do Almocharifado e da Seção de Expediente;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 102 - A Seção de Aquisição e Movimentação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Material, compete:

- I - elaborar os expedientes relativos a licitações para aquisição, alienação ou permuta de materiais;
- II - proceder à aquisição dos materiais necessários à Secretaria;
- III - promover a distribuição do material adquirido, segundo as previsões do consumo dos diferentes órgãos;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, com base em informações oriundas do órgão central do sistema.

Art. 103 - A Seção de Patrimônio, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Material, compete:

- I - organizar e manter o cadastro geral de todo o material permanente da SEP, efetuando o registro de procedência, valor, localização e demais características que possibilitem a sua perfeita individualização, bem como o eventual responsável pela sua utilização, guarda e conservação;
- II - proceder, semestralmente, o levantamento dos bens móveis, semoventes e imóveis, sob a responsabilidade ou de propriedade da SEP, elaborando inventários a serem submetidos à apreciação do Diretor da Divisão;
- III - propor ao Diretor da Divisão, por interesse ou conveniência das repartições da SEP, a recuperação, permuta, cessão, alienação ou baixa do material em desuso, inservível, imprestável ou desnecessário;
- IV - promover e examinar balancetes patrimoniais periódicos e realizar, anualmente, o balanço geral do patrimônio da SEP;
- V - promover a conferência da carga de material de cada órgão, sempre que ocorrer a substituição do respectivo titular;

Art. 104 - Ao Almoxarifado, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Material, compete:

- I - conferir e atestar o recebimento, guardar, conservar e fornecer o material adquirido, de acordo com as requisições formuladas pela Seção de Aquisição e Movimentação;
- II - elaborar quadro demonstrativo mensal do material recebido, indicando os saldos ou deficiências porventura existentes para o mês seguinte;
- III - processar o levantamento do material em estoque, apresentando, trimestralmente, o respectivo balancete.

Art. 105 - À Divisão de Transportes, órgão direti

vo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Ge
ral e vinculada, para fins de orientação normativa e controle téc
nico, à Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de
Administração, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competên
cias específicas e genéricas das Seções de Re
visão e Controle, Manutenção, Recuperação, Pe
ças, Lanternagem e Pintura, Lavagem e Lubrifi
cação, Eletricidade e de Expediente;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho
dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 106 - À Seção de Revisão e Controle, órgão e
xecutivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compe
te:

- I - proceder rigorosa inspeção nos veículos enca
minhados à Divisão de Transportes, estabelecendo
prognósticos quanto à necessidade de reparos,
troca de peças ou execução de outros servi
ços, e a esse respeito, solicitar do Diretor
da Divisão a expedição de ordem de servi
ço aos setores competentes;
- II - exercer severa fiscalização sobre os trabalho
s realizados pelas demais seções nos veículos,
providenciando sejam os serviços refeitos
quando a sua qualidade e presteza da execução
não atinjam os níveis técnicos satisfatórios,
cientificando do fato o Diretor da Divisão.

Art. 107 - À Seção de Manutenção, órgão executivo,
diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

- I - proceder a regulagem de motores, freios, embreagem
e faróis de veículos;
- II - examinar o funcionamento do câmbio, diferencial
e suspensão, substituindo as peças defeituosas.

Art. 108 - À Seção de Recuperação, órgão executivo

vo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

- I - efetuar a recuperação de motores, exceto os serviços de retífica;
- II - promover reparos totais em câmbio e diferencial e no sistema de suspensão.

Art. 109 - À Seção de Peças, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de peças que estejam sob a sua guarda, exercendo rigorosa fiscalização quanto à sua distribuição;
- II - controlar, através de levantamentos diários, o fornecimento de peças, individualizando a via-tura em que forem empregadas e o destino das peças defeituosas e substituídas;
- III - promover balancetes mensais das peças recebidas e em estoque, e o balanço anual do acervo sob sua responsabilidade.

Art. 110 - À Seção de Lanternagem e Pintura, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

- I - executar os serviços de lanternagem;
- II - realizar serviço, parcial ou total, de pintura em veículo.

Art. 111 - À Seção de Eletricidade, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

- I - efetuar testes de funcionamento no sistema elétrico de veículos;
- II - proceder a reparos do sistema referido no item anterior.

Art. 112 - À Seção de Lavagem e Lubrificação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

- I - executar a lavagem e lubrificação dos veículos da SEP, dentro da escala periódica fixada pelo Diretor da Divisão;

- II - comunicar, imediatamente, ao Diretor da Divi
são, qualquer irregularidade verificada em vef
culo, quanto ao aspecto de sua normal lavagem
e lubrificação.

Art. 113 - Ao Serviço de Conservação e Reparos, ór
gão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Departamento
de Administração Geral, compete:

- I - proceder a verificação rotineira do estado de
conservação dos imóveis da Secretaria de Segu
rança Pública, providenciando, quando necessá
rio, os reparos adequados;
- II - executar e fiscalizar os serviços relativos a
pintura de paredes, alvenaria, carpintaria, mar
cenaria e instalações hidráulicas e elétricas
de interesse da SEP, segundo programa de traba
lho aprovado pelo Diretor do Departamento de
Administração Geral.

Art. 114 - Ao Serviço de Movimentação de Documen
tos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Depar
tamento de Administração Geral, compete:

- I - receber, distribuir ou expedir, numerar, fi
char, classificar e autuar requerimentos, ofi
cios e outros papéis e formar processos, apli
cando a orientação técnica e normativa emanada
do órgão central do sistema;
- II - guardar e conservar livros, documentos e pro
cessos considerados conclusos, mediante despa
cho da autoridade competente;
- III - manter o registro numérico e nominal, por re
partição e por assunto, de todos os documentos
e processos arquivados;
- IV - proceder a incineração de documentos, papéis e
processos arquivados julgados sem valor, medi
ante expressa autorização do Diretor do Depar
tamento.

Art. 115 - A Divisão de Administração, órgão dire
tivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especiali

zada, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Depósito de Objetos Arrecadados e das Seções de Expediente e Intimações, de Material e Transportes, Conservação e Reparos e de Carceragem;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 116 - Ao Depósito de Objetos Arrecadados, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - receber, guardar e conservar, devidamente rotulados, objetos, instrumentos, bens e valores arrecadados pelas Delegacias Policiais e Especializadas, vinculados ou não a inquéritos ou processos;
- II - acautelar, até decisão final quanto a sua destinação, os objetos referidos no item anterior.

Art. 117 - À Seção de Expediente e Intimações, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - expedir as intimações de interesse das Delegacias Especializadas, retornando a cada uma destas os respectivos comprovantes de entrega ou apresentar relatório dos motivos que impossibilitaram o cumprimento da diligência;
- II - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;
- III - elaborar previsão da necessidade de material;
- IV - requisitar material;
- V - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;

- VI - registrar correspondência recebida e expedida;
- VII - controlar a tramitação de processos e expedientes;
- VIII - informar a localização de processos;
- IX - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- X - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
- XI - arquivar documentos e cópia da correspondência oficial;
- XII - executar os serviços de datilografia;
- XIII - atestar a prestação de serviços de terceiros;
- XIV - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

Art. 118 - À Seção de Conservação e Reparos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - zelar pela limpeza e conservação do Edifício-Sede da Coordenação;
- II - proceder a verificação rotineira do estado de conservação das dependências que compõem o Edifício-Sede da Coordenação, providenciando, quando necessários, os reparos adequados.

Art. 119 - Às Divisões de Administração, órgãos diretivos, diretamente subordinadas aos Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Comunicações e de Material e Transportes, e, quando for o caso, da Seção de Conservação;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.

Art. 120 - Às Seções de Comunicações, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração dos

Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Le
gal, compete:

- I - apurar a frequência, elaborar e controlar as es
calas de férias do pessoal;
- II - coletar, registrar, classificar atos oficiais,
documentos e publicações de interesse específico
do órgão;
- III - registrar a correspondência recebida e expedida;
- IV - controlar a tramitação de processos e expedientes;
- V - informar a localização de processos;
- VI - registrar e promover a publicação de despachos
e decisões;
- VII - manter o acervo documental e bibliográfico de
interesse específico;
- VIII - arquivar documentos e cópia da correspondência
oficial;
- IX - executar os serviços de datilografia;
- X - atestar a prestação de serviços de terceiros;
- XI - promover a extração de cópias de documentos
oficiais.

Art. 121 - Às Seções de Material e Transportes, ô
rgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração, compete:

- I - elaborar previsão da necessidade de material;
- II - promover a requisição e distribuição do mate
rial necessário;
- III - fiscalizar a utilização, manutenção e conservação
das viaturas, bem como a atuação dos motoristas, para os quais estabelecerá escalas de
serviço.

Art. 122 - À Seção de Conservação, órgão executi
vo, diretamente subordinada à Divisão de Administração do Institu

tuto de Medicina Legal, compete:

- I - zelar pela limpeza e conservação das instalações do prédio do Instituto de Medicina Legal;
- II - manter em rigorosas condições de higiene a sala de necrópsia e o instrumental nela utilizado.

Art. 123 - Às Divisões de Administração Penitenciária, órgãos diretivos, diretamente subordinadas ao Centro de Internamento e Reeducação e ao Núcleo de Custódia de Brasília, compete:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Aprovisionamento e Controle, de Material e Transportes e de Arquivos de Prontuários;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.

Art. 124 - Às Seções de Aprovisionamento e Controle, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração Penitenciária, compete:

- I - requisitar gêneros alimentícios e fiscalizar a sua utilização no preparo de refeições dos internos;
- II - organizar e confeccionar mapas diários de consumo, bem assim balancetes mensais e balanços anuais do material utilizado na cozinha do estabelecimento penal;
- III - exercer rigoroso controle e fiscalização sobre o material permanente da cozinha do estabelecimento penal, bem como as suas condições de higiene e conservação.

Art. 125 - Às Seções de Material e Transportes, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração Penitenciária, compete:

- I - promover a requisição e distribuição do mate

rial necessário ao perfeito funcionamento dos órgãos integrantes do estabelecimento penal;

- II - fiscalizar a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como a atuação dos motoristas, para os quais estabelecerá escalas de serviço.

Art. 126 - Às Seções de Arquivos de Prontuários, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração Penitenciária, compete:

- I - organizar e manter atualizados os arquivos de prontuários dos internos;
- II - instruir processos de livramento condicional e de informações à Justiça sobre alterações de internos.

Art. 127 - Aos Serviços de Administração, órgãos diretivo-executivos, diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário e à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

- I - receber, distribuir ou expedir, numerar, fichar, classificar e autuar requerimentos, ofícios e outros papéis e formar processos, aplicando a orientação técnica e normativa emanada do Departamento de Administração Geral;
- II - fiscalizar a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como a atuação dos motoristas, para os quais estabelecerá e controlará escalas de serviço.

Art. 128 - Às Seções de Expediente, órgãos executivos, compete a execução das seguintes atividades de administração geral relativas aos órgãos a que estiverem subordinadas, de acordo com o disposto no artigo 2º:

- I - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;
- II - elaborar previsão da necessidade de material;
- III - requisitar material;
- IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico

fico;

- V - registrar correspondência recebida e expedida;
- VI - controlar a tramitação de processos e expedientes;
- VII - informar a localização de processos;
- VIII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- IX - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
- X - arquivar documentos e cópia da correspondência oficial;
- XI - executar os serviços de datilografia;
- XII - atestar a prestação de serviços de terceiros;
- XIII - promover a extração de cópias de documentos oficiais;

Art. 129 - Às Seções de Administração, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Delegacias Policiais e Especializadas, compete:

- I - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;
- II - elaborar previsão da necessidade de material;
- III - requisitar material;
- IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
- V - registrar a correspondência recebida e expedida;
- VI - controlar a tramitação de processos e expedientes;
- VII - informar a localização de processos em tramitação;
- VIII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;

- IX - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
- X - arquivar documentos e cópia da correspondência oficial;
- XI - executar os serviços de datilografia;
- XII - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 130 - A todos os órgãos da Secretaria de Segurança Pública, compete genericamente:

- I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de atividades próprias;
- II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução das respectivas atividades;
- III - elaborar e propor à unidade a que estiverem subordinados a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- IV - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;
- V - elaborar os atos relativos às suas respectivas competências;
- VI - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;
- VII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO E DOS CARGOS E FUNÇÕES DA SECRETARIA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 131 - Ao Secretário de Segurança Pública cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - exercer a direção geral, coordenação, controle, fiscalização e orientação das atividades afetas à Secretaria de Segurança Pública;
- II - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Governador do Distrito Federal;
- III - despachar pessoalmente com a autoridade referida no item anterior, acerca de assuntos de interesse da Secretaria de Segurança Pública;
- IV - presidir o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP), homologando ou vetando, total ou parcialmente, as decisões do mesmo, convocando-o sempre que julgar necessário;
- V - estabelecer diretrizes para a elaboração orçamentária da Secretaria de Segurança Pública;
- VI - aprovar os planos anuais de trabalho dos diferentes órgãos da SEP;
- VII - baixar portarias e instruções, bem assim "Normas Gerais de Ação" destinadas à complementação e fiel cumprimento deste Regimento;
- VIII - definir as competências dos órgãos de 3º grau da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações;
- IX - avocar inquéritos ou sindicâncias, e exercer diretamente, quando necessário, qualquer das atribuições cometidas aos Chefes dos Órgãos In

tegrantes da SEP;

- X - propor ao Governador a nomeação, designação, promoção, demissão ou reintegração de servidores da Secretaria;
- XI - comparecer ao Senado Federal quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;
- XII - referendar os Decretos atinentes à Secretaria de Segurança Pública;
- XIII - despachar com os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- XIV - fixar, anualmente, os princípios doutrinários norteadores das atividades policiais e de segurança pública em geral, bem assim os pertinentes ao aperfeiçoamento, treinamento e especialização do pessoal policial;
- XV - estabelecer os percentuais das gratificações a serem pagas pelo exercício das atividades de magistério da Escola de Polícia;
- XVI - propor ao Governador a designação e dispensa dos membros do CONTRANDIFE, bem como dar posse àqueles;
- XVII - regular, nos limites convenientes, as atividades operacionais das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito, objetivando melhorar a eficiência e rentabilidade dos trabalhos de policiamento, preventivo e repressivo, ostensivo e velado, através da atuação conjunta e harmoniosa dos efetivos daqueles órgãos;
- XVIII - dar posse, nos respectivos cargos em comissão, ao Chefe de Gabinete, Diretor da Polícia Civil, Diretores de Departamentos, ao Coordenador da CIPO e, nos Comandos correspondentes, as Comandantes-Gerais da PMDF e do CBDF;
- XIX - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos e funções de confiança da

Secretaria;

- XX - aprovar, ad referendum do CONSIOP, os planos e respectivas ordens de operações policiais que, a seu critério, necessitem de execução em si tuações de urgência;
- XXI - baixar outros atos necessários ao funcionamen to dos órgãos da Secretaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 132 - Ao Chefe de Gabinete do Secretário cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento político e social ao Secretário;
- II - organizar a pauta de audiências com o Secretá rio;
- III - transmitir ordens e instruções do Secretário aos órgãos integrantes da Secretaria;
- IV - receber e encaminhar pessoas para audiência com o Secretário;
- V - assinar certificados de registro e portes de armas;
- VI - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria,

Art. 133 - Ao Coordenador da Coordenação de Infor mações, Planejamento e Operações cabe desempenhar as seguintes a tribuições:

- I - encaminhar à aprovação do Conselho Superior de Informações e Operações Policiais os planos de operações policiais elaborados pela CIPO;
- II - sugerir normas sobre elaboração de planos e programas da área de segurança pública, acom panhamento e avaliação da execução programada;

III - propor a aprovação de planos, programas e projetos destinados ao emprego conjunto de efetivos policiais civis e militares e à uniformização de métodos e técnicas de trabalho;

IV - sugerir a aprovação de plano integrado de informações no Distrito Federal, observadas as normas atinentes ao Sistema Nacional de Informações.

Art. 134 - Aos Diretores do Núcleo de Custódia de Brasília e do Centro de Internamento e Reeducação cabe sugerir normas sobre o funcionamento dos estabelecimentos penais.

Art. 135 - Ao Diretor do Departamento de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário de Segurança Pública, e decisórios naqueles de sua competência, especialmente nos que versem reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

II - dar posse a candidatos nomeados para cargos e efetivos, bem assim a servidores designados para exercer cargos ou funções de confiança da SEP, ressalvada a competência específica do Secretário de Segurança Pública;

III - assinar atos de designação de local para exercício e remoção de servidores, exceto os da Polícia Civil;

IV - apresentar anualmente o plano de aplicação de recursos da Secretaria, sob a responsabilidade do Departamento de Administração Geral;

V - submeter à aprovação do Secretário de Segurança Pública os processos relacionados com:

a) provimento de cargos;

b) designação para cargos e funções de confiança do Departamento;

c) realização de licitações para aquisição de material ou prestação de serviços;

- VI - ordenar pagamento de despesas e emitir ordens de recolhimento;
- VII - prestar contas da gestão financeira do Departamento.

Art. 136 - Ao Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar a Polícia Civil junto ao Poder Judiciário;
- II - remover servidores na área da Polícia Civil;
- III - determinar a instauração de inquéritos policiais, processos sumários e sindicâncias, e designar a autoridade policial para presidí-los.

Art. 137 - Aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o chefe imediato em assunto de natureza técnica ou jurídica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- III - emitir parecer técnico ou jurídico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV - analisar informações e dados de interesse da Secretaria;
- V - representar o superior hierárquico, quando designado;
- VI - realizar estudos técnicos ou jurídicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- VII - assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- VIII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 138 - Ao Chefe de Gabinete, ao Diretor do Departamento de Administração Geral, aos Coordenadores e ao Corregedor Geral de Polícia cabe desempenhar as seguintes atribuições ge

néricas:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordina
dos;
- II - despachar com o Secretário ou com o Diretor da Polícia Civil, conforme a subordinação hie
rárquica;
- III - sugerir, propor ou baixar normas que visem o aperfeiçoamento da execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- IV - sugerir a designação ou dispensa dos ocupan
tes de cargos ou funções de confiança que lhes são subordinados;
- V - propor a instauração de processo administrati
vo;
- VI - proferir despachos em processos de sua compe
tência;
- VII - encaminhar ao Secretário ou ao Diretor da Polí
cia Civil, assuntos, processos e correspondên
cias cuja solução dependa de sua apreciação;
- VIII - elaborar relatório de suas atividades.

Art. 139 - Aos Diretores de Divisão e Delegados-
Chefes cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordina
dos;
- II - despachar com o chefe imediato;
- III - propor a designação ou dispensa dos ocupantes
de funções de confiança que lhes são subordi
nados;
- IV - proferir despachos em processos de sua compe
tência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO DE DIREÇÃO OU CHEFIA

Art. 140 - A todos os ocupantes de funções de confiança de direção ou chefia cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisõrios, de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- IX - adotar ou sugerir medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - sugerir a assinatura de acordos, contratos e convênios;
- XI - propor a alteração da escala de férias dos servidores que lhes são subordinados e a acumulação das mesmas;
- XII - elaborar relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS FUNÇÕES EM COMISSÃO

Art. 141 - Aos Assessores Técnicos da Escola de Poo

lícia cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor da Escola de Polícia em assuntos de natureza técnica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria de competência da Escola;
- IV - analisar informações e dados de interesse da Secretaria;
- V - representar o superior hierárquico, quando designados;
- VI - realizar estudos técnicos de interesse do órgão;
- VII - assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- VIII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 142 - Ao Oficial de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário e o Chefe de Gabinete nos contatos com o público e com autoridades;
- II - receber e anotar telegramas e efetuar contatos telefônicos;
- III - atender o público, encaminhando-o, ou prestando-lhe as informações necessárias;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 143 - Aos Secretários-Datilógrafos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;
- II - efetuar trabalhos datilográficos;
- III - preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos atos e solenidades

a que deva comparecer;

IV - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 144 - O Departamento de Administração Geral elaborará o plano de aplicação para cada uma das dotações globais, submetendo-o à consideração do Governador por intermédio das Secretarias do Governo e Finanças, para exame e aprovação, e posterior encaminhamento a registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 145 - A Secretaria de Finanças fará suprimento para as despesas da Secretaria de Segurança Pública, através do Departamento de Administração Geral, dentro dos limites trimestrais que lhe foram atribuídos no orçamento de desembolso aprovado para o exercício.

§ 1º - O suprimento somente poderá ser requisitado após a apresentação do balancete do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, demonstrando que a escrituração se encontra devidamente regularizada.

§ 2º - A aplicação dos suprimentos far-se-á de conformidade com a legislação vigente, através do regular processamento de despesa.

Art. 146 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de cheques nominais, os quais serão sempre assinados pelo Tesoureiro e o Diretor do Departamento.

Parágrafo único - A emissão de qualquer cheque deverá ser fundamentada em processo prévio que a justifique.

Art. 147 - O saldo anual dos suprimentos será, compulsoriamente, recolhido à Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças no último dia útil do exercício.

TÍTULO V

DO RELACIONAMENTO

Art. 148 - O relacionamento entre a Secretaria de Segurança Pública e a entidade da Administração Indireta a ela vinculada, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, será realizado da seguinte forma:

I - quanto à supervisão:

- a) mediante a orientação da Secretaria na el
boração do orçamento da entidade;
- b) mediante a interpretação de normas e textos legais de interesse para a entidade;
- c) mediante a harmonização dos planos e progra
mas de trabalho da entidade com a política do Governo;
- d) assegurando à entidade condições essenciais de eficiência e autonomia operacional e ad
ministrativa;

II - do controle, mediante:

- a) o encaminhamento e acompanhamento dos as
suntos de interesse da entidade;
- b) a realização de auditorias administrativas e contábeis para avaliar a operacionalidade, a rentabilidade e a produtividade;
- c) a indicação, ao Governador, do titular do órgão.

Art. 149 - O relacionamento entre a Secretaria de Segurança Pública e os Órgãos Relativamente Autônomos a ela vin
culados, para os fins dos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, será realizado através:

I - da supervisão:

- a) mediante a orientação da Secretaria na el
boração do orçamento do órgão;
- b) mediante a harmonização dos programas de trabalho dos órgãos com as diretrizes da Secretaria;

- c) assegurando ao órgão eficiência operacional e autonomia administrativa;

II - do controle, mediante:

- a) o encaminhamento e o acompanhamento dos assuntos de interesse dos órgãos;
- b) a aprovação dos orçamentos e programas de trabalho;
- c) o exame de relatórios e aprovação de balanços e balancetes;
- d) a fixação de critérios das despesas com publicidade e divulgação;
- e) a fixação das despesas de administração em consonância com os critérios de operacionalidade econômico-financeira;
- f) a indicação, ao Governador, do titular do órgão.

Art. 150 - Face ao que dispõe o Título IV, deste Regimento, o constante do artigo anterior não se aplica ao Departamento de Administração Geral, exceto quanto à alínea "f", do inciso II.

TÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 151 - O Secretário de Segurança Pública será substituído, consecutiva e sucessivamente, pelos Comandantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e pelo Chefe de Gabinete da SEP, em seus impedimentos até 30 (trinta) dias.

Art. 152 - Serão substituídos automaticamente, em seus impedimentos legais ou eventuais, na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, os titulares dos cargos e funções de confiança a seguir relacionados:

- I - o Diretor da Divisão de Segurança Bancária, pelo Chefe da Seção de Cadastro;
- II - o Diretor da Divisão de Planejamento, pelo Chefe da Seção de Planejamento;

- III - o Diretor do Centro de Operações, pelo Comandante do Grupamento de Operações Especiais;
- IV - o Diretor da Divisão de Polícia Interestadual, pelo Chefe da Seção de Análise e Processamento;
- V - o Diretor da Divisão de Telecomunicações, pelo Chefe do Centro de Telecomunicações;
- VI - o Diretor da Divisão de Informações, pelo Chefe da Seção de Informações;
- VII - o Diretor do Instituto de Criminalística, pelo Diretor da Divisão de Perícias Externas;
- VIII - o Diretor da Divisão de Perícias Externas, pelo Chefe da Seção de Tráfego;
- IX - o Diretor da Divisão de Perícias Internas, pelo Chefe da Seção de Microvestígios;
- X - o Diretor da Divisão de Administração do IC, pelo Chefe da Seção de Material e Transportes do IC;
- XI - o Diretor do Instituto de Medicina Legal, pelo Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais;
- XII - o Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais, pelo Chefe da Seção de Perícias no Vivo;
- XIII - o Diretor da Divisão de Administração do IML, pelo Chefe da Seção de Material e Transportes do IML;
- XIV - o Diretor do Instituto de Identificação, pelo Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos;
- XV - o Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos, pelo Chefe da Seção de Preparação;
- XVI - o Diretor da Divisão de Administração do II, pelo Chefe da Seção de Material e Transportes do II;
- XVII - o Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, pelo Diretor da Divisão de Administração Penitenciária do CIR;

- XVIII - o Diretor da Divisão de Administração Penitenc*ia*ria do CIR, pelo Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários;
- XIX - o Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília, pelo Diretor da Divisão de Administração Penitenc*ia*ria do NCB;
- XX - o Diretor da Divisão de Administração Penitenc*ia*ria do NCB, pelo Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários;
- XXI - o Diretor da Divisão Financeira, pelo Chefe da Seção de Contabilidade;
- XXII - o Diretor da Divisão de Material, pelo Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação;
- XXIII - o Diretor da Divisão de Pessoal, pelo Chefe da Seção de Registros Funcionais;
- XXIV - o Diretor da Divisão de Transportes, pelo Chefe da Seção de Revisão e Controle.

Art. 153 - Os ocupantes de cargos ou funções de confiança da Secretaria de Segurança Pública, não abrangidos pelo artigo anterior, em seus impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados por Portaria do Secretário, observado o disposto nos Decretos nºs. 2.951, de 22 de julho de 1975 e 3.210, de 29 de março de 1976.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154 - Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 155 - Os cursos de formação de funcionários policiais, quando propostos, serão ministrados pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR) da Secretaria de Administração, com recursos do próprio IDR ou da Secretaria de Segurança Pública e assessoramento desta.

104

Art. 156 - Os levantamentos periciais nos locais de acidente de trânsito, sem vítima, serão executados por servidores civis ou policiais-militares da SEP, qualificados em curso específico da Escola de Polícia, sob a orientação técnica do Instituto de Criminalística.

Art. 157 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica de acordo com o organograma anexo e pelo enunciado de suas competências.

Art. 158 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Segurança Pública.

Brasília-DF, 11 de outubro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública